**Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025**
**Processo nº 72/2025**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Exmo. Sr. Vereador Marcos Antonio Franco, através do qual busca conceder ao **Senhor Dr. José Ricardo Martins Ribeiro**, o Título de Cidadão Mogimiriano.

Referida honraria busca reconhecer pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular. Conforme nos ensina Isaac newton Carneiro:

*"Os títulos honoríficos ou honrarias são homenagens que usualmente parlamentos fazem, através de um procedimento colegiado, com objetivo de publicamente tornar uma pessoa, uma data, um local ou fato histórico memorável. O conceito de honraria está ligado à ideia de designação de honra de destaque, de valor moral elevado em relação ao conjunto da sociedade"* (cf. in Manual de Direito Municipal Brasileiro, P & A Editora, Salvador, 2016, p. 576) (grifo nosso).

Já Plácido e silva explica que o vocabulário é: *" Derivado o latim honorarius, do honor, originalmente quer significar tudo que é feito ou dado por honra, assim, sem qualquer ideia pecuniária. É o que é dado gratuitamente, a título honorífico, com honras, mas sem emolumentos ou pensão"* (cf. in Vocabulário Jurídico, 27ª edição, Forense, Ria de janeiro, 2008, p. 688).

Nesta toada, destaca-se o notório interesse local exigido para que a propositura tenha iniciativa municipal, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

Já no tocante à iniciativa, conforme o artigo 32, inciso XVII da Lei Orgânica, a concessão do Título de Cidadão Mogimiriano é de competência privativa da Câmara Municipal. Neste mesmo sentido, o artigo 1º, § 2º da lei Complementar nº 69 de 08 de abril de 1998 prevê que somente o Poder Legislativo poderá conceder o Título de Cidadão Mogimiriano.

Portanto, e uma vez tendo sido apresentado a proposta por Vereador, não se vislumbra, vício de iniciativa na medida.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1KMV-BGZS-9AU7-986Y

No que tange à formalidade, denota-se que o artigo 144, § 1º, inciso IV da Resolução nº 279/2010, prevê que a concessão de Título de Cidadão Mogimiriano constitui matéria de projeto de decreto legislativo.

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

> *"Decreto Legislativo é deliberação do plenário sobre matéria de exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externo, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sansão do Executivo, mas sujeito, no mais, ao processo legislativo comum da lei [...]. Daí por que só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do plenário so bre assuntos de interesse geral do Município, mas dependen tes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que so-bre matéria de administração do Executivo, ou concernentes a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcio; fixação da remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprova-ção de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deli berações do plenário sobre atos provindos do Executivos ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do município"* (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 18ª ed., Ma lheiros, São Paulo, 2017, p. 696).

Nesse sentido, tem-se a orientação verificada no Manual Prático do Cepam: *"É, pois, por meio decreto legislativo que concedem títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas"* (cf. in O Processo e a Técnica Legislativa Municipal, 2ª ed., Imprensa Oficial, São Paulo, 2001, p. 46).

Portanto e se tratando de projeto de Decreto Legislativo, encontra-se atendido o regramento regimental.

Diante de todo o exposto, denota-se que a propositura não possui vícios legais ou constitucionais.

Por sua vez, destaca-se que a Câmara Municipal possui dotação orçamentaria inerente e necessária para realização do evento, desde que respeitando os Princípios Constitucionais da Razoabilidade, Moralidade e principalmente Economicidade.

As despesas deverão ser realizadas em conformidade com os entendimentos pretéritos já exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dentro dos limites orçamentários da Casa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1KMV-BGZS-9AU7-986Y

Diante do exposto e dentro das competências prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a **Comissão de Justiça e Redação** em conjunto com a **Comissão de Finanças e Orçamentos**, exaram parecer **Favorável**, remetente o presente **Projeto de Decreto Legislativo**, ao **Douto Plenário** para deliberação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2025.

**Vereador Sargento Coran**
**Relator do Projeto de Decreto Legislativo**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**
**Presidente**
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**
**Vice-Presidente**
**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**
**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**
**Presidente**
**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**
**Vice-Presidente/Relator**
**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**
**Membro**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1KMV-BGZS-9AU7-986Y

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1KMVBGZS9AU7986Y, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificacão: 1KMV-BGZS-9AU7-986Y**

**MÁRCIO DENER CORAN**
Vereador
Assinado em 27/05/2025, às 16:13:23

**MARCOS PAULO CEGATTI**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 27/05/2025, às 16:21:56

**MANOEL EDUDARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**
Vereador
Assinado em 28/05/2025, às 09:50:00

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**
Vereadora
Assinado em 28/05/2025, às 09:57:25

**JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**
Vereador
Assinado em 28/05/2025, às 16:49:42

**WAGNER RICARDO PEREIRA**
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 29/05/2025, às 08:33:06

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1KMV-BGZS-9AU7-986Y